CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C7A8-5VKB-7HAK-LC9N

A C Ó R D Ã O

TC-015687.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Incorpore Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução da reforma e ampliação da Escola Sidnei Salomão.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ediney Taveira Queiroz (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 02/05/12. Valor – R$1.337.185,05. Termos Aditivos de 15/08/12, 02/05/13, 31/07/13, 25/03/14, 30/04/14, 02/10/14, 19/12/14, 02/07/15, 23/12/15, 04/01/16, 01/02/16, 15/03/16 e 15/04/16. Termo de Rescisão de 01/11/16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL. FALHAS QUE COMPROMETEM OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. TERMOS ADITIVOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ATRASOS, FISCALIZAÇÃO PRECÁRIA, AUSÊNCIA DE PENALIDADES À CONTRATADA E OBRA NÃO CONCLUÍDA. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. JUSTIFICATIVAS INACEITÁVEIS. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **julgar irregular** a Licitação, o Contrato, os Termos Aditivos, a Execução Contratual e o Termo de Rescisão amigável em exame, bem como **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas em face do julgamento desfavorável.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C7A8-5VKB-7HAK-LC9N